



PARTE VIII
REGULAMENTO 575/2013 DO
PARLAMENTO EUROPEU

2018

Índice

I.	<u>Introdução.....</u>	<u>3</u>
II.	<u>Declaração de responsabilidade</u>	<u>3</u>
III.	<u>Âmbito de aplicação (artigo 436º)</u>	<u>4</u>
IV.	<u>Objetivos e políticas em matéria de gestão de risco (artigo 435º)</u>	<u>4</u>
V.	<u>Fundos próprios (artigo 437º).....</u>	<u>6</u>
VI.	<u>Requisitos de fundos próprios (artigo 438º).....</u>	<u>12</u>
VII.	<u>Risco de crédito de contraparte (artigo 439º).....</u>	<u>13</u>
VIII.	<u>Reservas prudenciais de fundos próprios (artigo 440º)</u>	<u>13</u>
IX.	<u>Indicadores de importância sistémica global (artigo 441º).....</u>	<u>13</u>
X.	<u>Risco de crédito (artigo 442º).....</u>	<u>13</u>
XI.	<u>Ativos livres de encargos (artigo 443º).....</u>	<u>17</u>
XII.	<u>Recurso às ECAI (artigo 444º)</u>	<u>17</u>
XIII.	<u>Exposição ao risco de mercado (artigo 445º)</u>	<u>18</u>
XIV.	<u>Risco operacional (artigo 446º)</u>	<u>18</u>
XV.	<u>Posições em risco sobre ações não incluídas na carteira de negociação (artigo 447º).....</u>	<u>19</u>
XVI.	<u>Exposição ao risco de taxa de juro sobre posições não incluídas na carteira de negociação (artigo 448º)</u>	<u>19</u>
XVII.	<u>Risco associado a posições de titularização (artigo 449º).....</u>	<u>20</u>
XVIII.	<u>Política de remuneração (artigo 450º).....</u>	<u>20</u>
XIX.	<u>Alavancagem (artigo 451º)</u>	<u>21</u>
XX.	<u>Utilização do método IRB relativamente ao risco de crédito (artigo 452º).....</u>	<u>21</u>
XXI.	<u>Utilização de técnicas de redução de risco (artigo 453º)</u>	<u>22</u>

I. INTRODUÇÃO

Com a entrada em vigor do Regulamento 575/2013 do Parlamento Europeu, é revogado tacitamente o Aviso 10/2007, passando assim a ser divulgada a informação de acordo com o estipulado na parte VIII do referido regulamento.

O presente anexo complementa a informação constante do Relatório e Contas, seguindo uma ótica predominantemente prudencial e vem substituir o Relatório de Disciplina de Mercado.

O acionista do Banco Efisa, S.A. (adiante designado por “Banco Efisa” ou “Banco”) até novembro de 2008, data da nacionalização do Banco Português de Negócios, S.A. (“BPN”), era controlado indiretamente pela Sociedade Lusa de Negócios, SGPS, S.A. (“SLN”). A partir dessa data, o capital social do Banco passou a ser detido indiretamente pelo BPN através da BPN Participações Financeiras, SGPS, Lda..

No exercício de 2010, o Estado Português, acionista do BPN, aprovou a reprivatização deste através do Decreto-Lei n.º 2/2010 de 5 de janeiro, tendo em 9 de dezembro de 2011 celebrado um acordo quadro com o Banco BIC Português, S.A. (EuroBIC).

Neste contexto, o BPN constituiu, no exercício de 2010, as entidades Parparticipadas, SGPS, S.A. (Parparticipadas), Parvalorem, S.A. (Parvalorem) e Parups, S.A. (Parups) (adiante designadas por “Sociedades Par’s”).

Em 30 de dezembro de 2010, a totalidade das ações representativas do capital social do Banco Efisa foram adquiridas pela Parparticipadas à BPN Participações Financeiras, SGPS, Lda..

No âmbito do processo de reprivatização do BPN, foi aprovada pelo Despacho n.º 825/11 – SETF de 3 de junho de 2011, a aquisição pelo Estado Português, através da Direção Geral do Tesouro e Finanças, da totalidade das ações representativas do capital social da Parparticipadas, SGPS, S.A., acionista do Banco, operação que se concretizou em fevereiro de 2012. Com a aprovação deste despacho, a Parparticipadas passou, durante o exercício de 2012, a integrar o setor Institucional das Administrações Públicas, nos termos do código do sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais.

II. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No que respeita à informação apresentada, o Conselho de Administração do Banco Efisa, S.A. declara que:

- Tanto quanto é do seu conhecimento, toda a informação divulgada é verdadeira e fidedigna, tendo sido desenvolvidos todos os procedimentos necessários para assegurar essa qualidade;
- A informação divulgada diz exclusivamente respeito ao Banco (relato financeiro individual).

Miraflores, 11 de março de 2020

O Conselho de Administração

III. ÂMBITO DE APLICAÇÃO (ARTIGO 436º)

A informação constante do presente anexo reporta-se ao Banco Efisa, S.A. com o capital social de € 115.500.000, repartido por 23.100.000 ações, com o valor nominal de € 5, e detido na totalidade, pela sociedade Parparticipadas, SGPS, S.A..

O Banco Efisa, S.A., em relação ao exercício de 2018, apresenta contas numa base individual.

IV. OBJETIVOS E POLÍTICAS EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RISCO (ARTIGO 435º)

Do ponto de vista da atividade, o Banco Efisa, rege-se essencialmente pelas normas gerais e especiais aplicáveis às instituições de crédito, com destaque para o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), o Código dos Valores Mobiliários, as normas regulamentares emitidas pelo Banco de Portugal e pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e toda a legislação aplicável às sociedades anónimas, designadamente o Código das Sociedades Comerciais.

Adicionalmente, e uma vez que o Banco Efisa é uma empresa pública financeira, encontra-se abrangido pelas normas e legislação aplicáveis ao Sector Empresarial do Estado.

O Banco Efisa dispõe de um conjunto de normas internas publicadas na sua rede informática privativa, com destaque para um sistema de instruções de serviço e manuais de procedimentos para cada uma das áreas de negócio, contendo normas que dispõem sobre o funcionamento e o exercício da atividade.

Responsáveis pela Implementação de Sistema de Gestão e Controlo de Riscos

As funções de *back-office*, incluindo as funções afetas ao sistema de gestão de riscos e sua monitorização, são desempenhadas pela Parvalorem, uma entidade terceira do mesmo Grupo. Entre estas funções contam-se: Contabilidade; Reportes Financeiros e Fiscais; Controlo de Gestão e Informação Prudencial; Direção Financeira; Sistemas de Informação e Tecnologia; Organização; Auditoria Interna; Gestão de Riscos; *Compliance* e Assessoria Jurídica.

O sistema de gestão de riscos e de controlo interno do Banco Efisa, segue as diretrizes e orientações emanadas pela entidade de Supervisão, o Banco de Portugal, tal como disposto no Aviso nº 5/2008, do Banco de Portugal.

O sistema de gestão de riscos recai na Gestão de Riscos e na função de *Compliance*, ficando a monitorização do sistema a cargo da função de Auditoria Interna. Neste modelo, conta-se também com a intervenção do Conselho de Administração e a fiscalização pelo Conselho Fiscal.

De seguida, descrevem-se de forma sintética as metodologias adotadas para avaliação dos riscos de modo a proteger os investimentos e os seus ativos, o qual abarca os riscos relevantes pelo Banco.

Riscos de Mercado

O Risco de mercado define-se assim como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital devido a movimentos desfavoráveis no preço de mercado dos instrumentos da carteira de negociação provocados por flutuações em cotações de ações, preços de mercadorias, taxas de juro, taxas de câmbio.

No atual contexto de laboração do Banco, o risco de mercado encontra-se fortemente reduzido, uma vez que não são efetuadas novas operações de crédito, não existe carteira de instrumentos transacionáveis e os passivos são contratados a indexantes de curto prazo.

A informação de gestão sobre risco de mercado é elaborada segundo as normas contabilísticas em vigor.

Riscos de Liquidez

Na análise deste Risco pretende-se medir a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos Resultados ou nos Fundos Próprios do Banco decorrentes da incapacidade do Banco para dispor de fundos líquidos para cumprir com as suas obrigações.

Neste sentido, a Sala de Mercados assegura a gestão da liquidez, a qual, atendendo às circunstâncias particulares em que se encontra o Banco, é realizada numa lógica de financiamento estável da carteira de ativos existente.

Riscos de Crédito

O Risco de Crédito define-se como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido à incapacidade de uma contraparte cumprir os seus compromissos financeiros perante a Instituição, incluindo possíveis restrições à transferência de pagamentos do exterior.

Neste contexto, para a avaliação e decisão da concessão de crédito bancário foi reformulado o anterior e criado um novo Regulamento Geral de Crédito, que entrou em vigor em 29 de dezembro de 2009, atualizado em maio de 2010, em dezembro de 2011 e mais recentemente em julho de 2013 e que rege toda a atividade nesta área.

A concessão de crédito é analisada segundo níveis de competência, delegados através da Instrução de Serviço que transpõe o Regulamento de Crédito do Banco Efisa, e que vão do Gestor de Conta, passando por um Comité de Crédito, à Administração, a quem são submetidas para análise e decisão as operações de maior dimensão. A função específica de risco de crédito, na análise de reestruturação ou recuperação de crédito no Banco Efisa, continuou a ser desenvolvida internamente pelas equipas responsáveis pela gestão dessa mesma carteira de crédito.

Contudo, face às limitações e contexto conhecidos do Banco Efisa, não são realizadas novas operações de crédito (nova produção), estando, portanto, o foco na recuperação de crédito da carteira existente.

Desde 2009 que é realizada também avaliação de mecanismos de aferição do risco de crédito, procedimentos de KYC “Know Your Customer” e de despiste de situações de Branqueamento de Capital, de acordo com as normas vigentes.

Riscos Operacionais

Entende-se por risco operacional a possibilidade de ocorrência de perdas ou impactos negativos no negócio e/ou na imagem/reputação da organização, e consequentemente nos seus resultados ou capital, resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Inclui o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos, ou associado a sanções por incumprimento de dispositivos legais ou ainda a indemnizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Banco.

Neste contexto, a coordenação da função de gestão de risco operacional é assegurada pela Direção de Auditoria Interna, através de um Modelo de Gestão de Risco Operacional, o qual resulta do conjunto de registos e procedimentos de carácter permanente que asseguram a compreensão da natureza e da magnitude dos riscos subjacentes à atividade desenvolvida pelo Banco Efisa.

Riscos de Compliance

Entende-se por risco de *compliance* a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados da empresa, decorrentes de violações ou da não conformidade das decisões relativamente a leis, regulamentos, determinações específicas e normas do Código de Ética e de Conduta, que se materializem em sanções de carácter legal, na limitação das oportunidades de negócio, na redução do potencial de expansão da atividade ou na impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações legais.

Neste sentido, o Gabinete de *Compliance* do Banco Efisa, assegura de forma independente e autónoma a função de *Compliance*, supervisionando o cumprimento e a correta aplicação das disposições legais, regulamentares, estatutárias e éticas, sendo igualmente responsável pelo cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelas entidades supervisoras e outras entidades competentes.

É ainda da competência deste Gabinete a coordenação e salvaguarda da boa execução dos procedimentos de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Este Gabinete promove e controla, de modo independente, a adoção, por parte de todos os órgãos e colaboradores do Banco Efisa, das melhores práticas bancárias, o respeito dos princípios éticos, bem como das normas internas e externas que regulam a sua atividade, evitando prejuízos patrimoniais ou reputacionais resultantes de eventos de incumprimento e contribuindo para a satisfação dos clientes e para a sustentabilidade a longo prazo do negócio.

O Gabinete de *Compliance* tem igualmente sido parte interveniente nas *tasks forces* que têm apoiado a implementação de novas imposições legais.

Dependência Hierárquica e Funcional: A Direção de Auditoria e o Gabinete de *Compliance*, dependem hierárquica e diretamente da Administração.

V. FUNDOS PRÓPRIOS (ARTIGO 437º)

Os fundos próprios de nível I do Banco são constituídos apenas pelas rúbricas do capital próprio: capital social, reservas, resultados transitados e os resultados do exercício.

Os únicos instrumentos de capital são as ações representativas do capital social do Banco, e estas não se encontram cotadas em bolsa.

Ativo	2018
Caixa, Disponibilidades em Bancos Centrais e em outras instituições de Crédito	2.021
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados	4.036
Ativos financeiros ao justo valor através de outro resultado integral	6
Ativos Financeiros disponíveis para venda	n.a.
Ativos Financeiros ao custo amortizado	
<i>Aplicações em instituições de crédito</i>	15.847
<i>Crédito a clientes</i>	9.505
Investimentos em associadas	8
Ativos não correntes detidos para venda	159
Outros ativos tangíveis	88
Ativos intangíveis	-
Ativos por impostos	
<i>Ativos por impostos correntes</i>	788
<i>Ativos por impostos diferidos</i>	1.068
Outros Ativos	1.707
Total do Ativo	35.233

Passivo e Capitais Próprios	2018
Passivo	
Passivos financeiros ao custo amortizado	
<i>Recursos de clientes e outros empréstimos</i>	173
Provisões	881
Passivos por Impostos Correntes	4
Outros Passivos	1.430
Total do Passivo	2.488
Capital Próprio	
Capital	115.500
Outros rendimento integral acumulado	-
Outras Reservas e Resultados Transitados	(78.257)
Resultado do exercício	(4.498)
Total do Capital Próprio	32.745
Total do Passivo e dos Capitais Próprios	35.233

m€

Fundos Próprios	2018
Instrumentos de Capital	115.500
Capital realizado	115.500
Reservas	2.379
Resultados transitados	(80.636)
Resultados do exercício elegíveis	(4.498)
Fundos Próprios Nível I (antes de deduções)	32.745
Deduções aos Fundos Próprios de Nível I	(4)
(-) Ajustamentos de valor devidos aos requisitos de avaliação prudente	(4)
Fundos Próprios Nível I	32.741
Fundos próprios Nível II	-
Fundos próprios Totais	32.741

Posições em risco totais	25.697
Rácio F P Nível I	127,4%
Rácio F P Totais	127,4%
Combined Buffer Requirement	-
Capital Conservation Buffer	-

m€

Principais características dos instrumentos de fundos próprios

Conforme estipulado nas alíneas b) e c) do artigo 437^o do Regulamento EU 575/2013, apresentamos no quadro seguinte as principais características dos instrumentos de fundos próprios emitidos:

Modelo das principais características dos instrumentos de fundos próprios	Ações
Emitente	Banco Efisa, S.A.
Identificador único (por ex. Cusip, Isin, ou identificador Bloomberg para colocação particular)	N/A
Legislação aplicável ao instrumento Portuguesa Portuguesa	Portuguesa
Tratamento regulamentar	
Regras transitórias do RRF	Fundos próprios principais de nível 1
Regras pós-transitórias do RRF	Fundos próprios principais de nível 1
Elegível numa base individual / (sub)consolidada / individual e (sub)consolidada	Base individual
Tipo de instrumento	Ação ordinária
Montante efetivamente reconhecido nos fundos próprios regulamentares	115.500
Montante nominal do instrumento	115.500
Preço da emissão	N/A
Preço do resgate	N/A
Classificação contabilística	Capital Realizado
Data da emissão	23-12-2015
Caráter perpétuo ou prazo fixo Perpétuo Fixo	Perpétuo
Data de vencimento	N/A
Opção de compra do emitente sujeita a aprovação prévia da supervisão	N/A
Data da opção de compra, datas condicionais da opção de compra e valor de resgate	N/A
Datas de compra subsequentes, se aplicável	N/A
Cupões / dividendos	N/A
Dividendo / cupão fixo ou variável Dividendo Fixo	N/A
Taxa de cupão e eventual índice relacionado	N/A
Existência de um limite aos dividendos	N/A
Discrição total, discrição parcial ou obrigatoriedade (em termos de prazo)	Total
Discrição total, discrição parcial ou obrigatoriedade (em termos de montante)	Total
Exigência de reforços ou outros incentivos ao resgate	N/A
Não cumulativos ou cumulativos	N/A
Convertíveis ou não convertíveis	N/A
Se convertíveis, desencadeador(es) da conversão	N/A
Se convertíveis, total ou parcialmente	N/A
Se convertíveis, taxa de conversão	N/A
Se convertíveis, conversão obrigatória ou facultativa	N/A
Se convertíveis, especificar em que tipo de instrumento podem ser convertidos	N/A
Se convertíveis, especificar o emitente do instrumento em que serão convertidos	N/A
Caraterísticas de redução do valor (write-down)	N/A
Em caso de redução do valor, desencadeador(es) dessa redução	N/A
Em caso de redução do valor, total ou parcial	N/A
Em caso de redução do valor, permanente ou temporária	N/A
Em caso de redução temporária do valor, descrição do mecanismo de reposição do valor (write-up).	
Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especificar o tipo de instrumento imeditamente acima na hierarquia de prioridades)	N/A
Caraterísticas não conformes objeto de transição	N/A
Em caso afirmativo, especificar características não-conformes	N/A

Indicar N/A se a questão não for relevante

m€

	Montante à data de relato
FUNDOS PRÓPRIOS PRINCIPAIS DE NÍVEL 1: INSTRUMENTOS E RESERVAS	
Instrumentos de fundos próprios e prémios de emissão conexos	115.500
dos quais: Instrumentos de tipo 1	115.500
dos quais: Instrumentos de tipo 2	-
dos quais: Instrumentos de tipo 3	-
Resultados retidos	(82.755)
Outro rendimento integral acumulado (e outras reservas)	-
Fundos para riscos bancários gerais	-
Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 484.º, n.º 3, e dos prémios de emissão conexos sujeitos a eliminação progressiva dos FPP1	-
Injeções de capital do setor público objeto de direitos adquiridos até 1 de janeiro de 2018	-
Interesses minoritários (montante permitido nos FPP1 consolidados)	-
Lucros provisórios objeto de revisão independente líquidos de qualquer encargo ou dividendo previsível	-
Fundos Próprios principais de nível 1 (FPP1) antes dos ajustamentos regulamentares	32.745
FUNDOS PRÓPRIOS PRINCIPAIS DE NÍVEL 1 (FPP1): AJUSTES REGULAMENTARES	
Ajustamentos de valor adicionais	-
Ativos intangíveis (líquidos do passivo por impostos correspondente)	(4)
Conjunto vazio na UE	-
Ativos por impostos diferidos que dependem de rentabilidade futura excluindo os decorrentes de diferenças temporárias (líquidos do passivo por impostos correspondente se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38.º, n.º 3)	-
Reservas de justo valor relacionadas com ganhos ou perdas em coberturas de fluxos de caixa	-
Montantes negativos resultantes do cálculo dos montantes das perdas esperadas	-
Qualquer aumento dos fundos próprios que resulte de ativos titularizados	-
Ganhos ou perdas com passivos avaliados pelo justo valor resultantes de alterações na qualidade de crédito da própria instituição	-
Ativos de fundos de pensões com benefícios definidos	-
Detenções diretas e indiretas de uma instituição dos seus próprios instrumentos de FPP1	-
Detenções de instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro que têm detenções cruzadas recíprocas com a instituição destinadas a inflacionar artificialmente os seus fundos próprios	-
Detenções diretas e indiretas da instituição de instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis)	-
Detenções diretas, indiretas e sintéticas da instituição de instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (montante acima de 10% e líquido de posições curtas elegíveis)	-
Conjunto vazio na UE	-
Montante da posição em risco dos seguintes elementos elegíveis para uma ponderação de risco de 1250%, nos casos em que a instituição opta pela alternativa da dedução	-
dos quais: detenções elegíveis fora do setor financeiro	-
dos quais: posições de titularização	-
dos quais: transações incompletas	-
Ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias (montante acima do limite de 10%, líquido do passivo por impostos correspondente se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38.º, n.º 3)	-
Montante acima do limite de 15%	-
dos quais: detenções diretas e indiretas da instituição de instrumentos de FPP1 de entidades financeiras nas quais a instituição tem um investimento significativo	-
dos quais: ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias	-
Perdas relativas ao exercício em curso	-
Encargos fiscais previsíveis relacionados com elementos de FPP1	-
Ajustamentos regulamentares aplicados aos fundos próprios principais de nível 1 relativamente a montantes sujeitos a tratamento anterior ao RRRFP	-
Ajustamentos regulamentares relacionados com ganhos e perdas não realizados nos termos dos artigos 467.º e 468.º	-

	Montante à data de relato
Montante a deduzir ou adicionar aos fundos próprios principais de nível 1 no que respeita aos filtros e deduções adicionais requeridos anteriormente ao RRF	-
Dos quais: ajustamento de disposições sobre ativos intangíveis	-
Dos quais: outros ajustamentos	-
Deduções aos FPA1 elegíveis que excedem os FPA1 da instituição	-
Total dos ajustamentos regulamentares aos fundos próprios principais de nível 1 (FPP1)	(4)
Fundos próprios principais de nível 1 (FPPP1)	32.741
FUNDOS PRÓPRIOS ADICIONAIS DE NÍVEL 1 (FPA1): INSTRUMENTOS	
Instrumentos de fundos próprios e prémios de emissão conexos	-
dos quais: classificados como fundos próprios segundo as normas contabilísticas aplicáveis	-
dos quais: classificados como passivos segundo as normas contabilísticas aplicáveis	-
Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 484.º, n.º 4, e dos prémios de emissão conexos sujeitos a eliminação progressiva dos FPA1	-
Injeções de capital do setor público objeto de direitos adquiridos até 1 de janeiro de 2018	-
Fundos próprios de nível 1 considerados incluídos nos FPA1 consolidados (incluindo interesses minoritários não incluídos na linha 5) emitidos por filiais e detidos por terceiros	-
dos quais: instrumentos emitidos por filiais sujeitos a eliminação progressiva	-
Fundos próprios adicionais de nível 1 (FPA1) antes dos ajustamentos regulamentares	-
FUNDOS PRÓPRIOS ADICIONAIS DE NÍVEL 1 (FPA1): AJUSTAMENTOS REGULAMENTARES	
Detenções diretas e indiretas de uma instituição nos seus próprios instrumentos de FPA1	-
Detenções de instrumentos de FPA1 de entidades do setor financeiro que têm detenções cruzadas recíprocas com a instituição destinadas a inflacionar artificialmente os seus fundos próprios	-
Detenções diretas e indiretas de instrumentos de FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis)	-
Detenções diretas e indiretas da instituição de instrumentos de FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis)	-
Ajustamentos regulamentares aplicados aos fundos próprios adicionais de nível 1 relativamente a montantes sujeitos a tratamento anterior ao RRF e tratamentos de transição sujeitos a eliminação progressiva conforme prescrito no Regulamento (UE) n.º 575/2013 (ou seja, montantes residuais RRF)	-
Montantes residuais deduzidos aos fundos próprios adicionais de nível 1 relativamente à dedução aos fundos próprios principais de nível 1 durante o período de transição nos termos do artigo 472.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013	-
Montantes residuais deduzidos aos fundos próprios adicionais de nível 1 relativamente à dedução aos fundos próprios de nível 2 durante o período de transição nos termos do artigo 475.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013	-
Montante a deduzir ou adicionar aos fundos próprios adicionais de nível 1 no que respeita aos filtros e deduções adicionais requeridos anteriormente ao RRF	-
Deduções aos FP2 elegíveis que excedem o FP2 da instituição	-
Total dos ajustamentos regulamentares dos fundos próprios adicionais (FPA1)	-
Fundos próprios de nível 1 (FP1 = FPP1 + FPA1)	32.741
FUNDOS PRÓPRIOS DE NÍVEL 2 (FP2): INSTRUMENTOS E DISPOSIÇÕES	
Instrumentos de fundos próprios e prémios de emissão conexos	-
Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 484.º, n.º 5, e prémios de emissão conexos elegíveis sujeitos a eliminação progressiva dos FP2	-
emissão conexos elegíveis sujeitos a eliminação progressiva dos FP2	-
Injeções de capital do setor público objeto de direitos adquiridos até 1 de janeiro de 2018	-
Instrumentos de fundos próprios considerados incluídos nos fundos próprios de nível 2 (incluindo interesses minoritários e instrumentos dos FPA1 não incluídos nas linhas 5 e 34) consolidados emitidos por filiais e detidos por terceiros	-
dos quais: instrumentos emitidos por filiais sujeitos a eliminação progressiva	-
Ajustamentos para o risco de crédito	-
Fundos próprios de nível 2 (FP2) antes dos ajustamentos regulamentares	-
FUNDOS PRÓPRIOS DE NÍVEL 2 (FP2): AJUSTAMENTOS REGULAMENTARES	
Detenções diretas e indiretas de uma instituição nos seus próprios instrumentos de FP2 e empréstimos subordinados	-
Detenções de instrumentos dos FP2 e empréstimos subordinados de entidades do setor financeiro que têm detenções cruzadas recíprocas com a instituição destinadas a inflacionar artificialmente os seus fundos próprios	-
Detenções diretas e indiretas de instrumentos de FP2 e empréstimos subordinados de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis)	-
Dos quais novas detenções não sujeitas a disposições transitórias	-

	Montante à data de relato
Dos quais detenções existentes antes de 1 de janeiro de 2013 e sujeitas a disposições transitórias	-
Detenções diretas e indiretas da instituição de instrumentos de FP2 e empréstimos subordinados de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (líquido de posições curtas elegíveis)	-
Ajustamentos regulamentares aplicados aos fundos próprios de nível 2 relativamente a montantes sujeitos a tratamento anterior ao RRF e tratamentos de transição sujeitos a eliminação progressiva conforme prescrito no Regulamento (UE) n.º 575/2013 (ou seja, montantes residuais RRF)	-
Montantes residuais deduzidos aos fundos próprios de nível 2 no que respeita à dedução aos fundos próprios principais de nível 1 durante o período de transição nos termos do artigo 472.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013	-
Montantes residuais deduzidos aos fundos próprios de nível 2 relativamente à dedução aos fundos próprios adicionais de nível 1 durante o período de transição nos termos do artigo 475.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013	-
Montante a deduzir ou adicionar aos fundos próprios de nível 2 no que respeita aos filtros e deduções adicionais requeridos anteriormente ao RRF	-
Total dos ajustamentos regulamentares dos fundos próprios de nível 2 (FP2)	-
Fundos próprios totais (FPT = FP1 + FP2)	-
Ativos ponderados pelo risco relativamente a montantes sujeitos a tratamento anterior ao RRF e tratamentos de transição sujeitos a eliminação progressiva conforme prescrito no Regulamento (UE) n.º 575/2013 (ou seja, montantes residuais RRF)	-
Total dos ativos ponderados pelo risco	-
RÁCIOS E RESERVAS PRUDENCIAIS DE FUNDOS PRÓPRIOS	
Fundos próprios principais de nível 1 (em percentagem do montante das posições em risco)	127,4%
Nível 1 (em percentagem do montante das posições em risco)	127,4%
Fundos próprios totais (em percentagem do montante das posições em risco)	127,4%
Requisito de reservas prudenciais específico da instituição (requisito de FPP1 em conformidade com o artigo 92.º, n.º 1, alínea a), mais requisitos de reservas prudenciais de conservação de fundos próprios e anticíclicas, mais reservas prudenciais do risco sistémico, mais reservas prudenciais de importância sistémica (reservas prudenciais G-SII ou O-SII), expresso em percentagem do montante das posições em risco)	-
dos quais: requisito de reservas prudenciais de conservação de fundos próprios	1,9%
dos quais: requisito de reservas prudenciais anticíclicas	-
dos quais: requisito de reservas prudenciais para o risco sistémico	-
dos quais: Reservas prudenciais de instituição de importância sistémica global (G-SII) ou de outras instituições de importância sistémica (O-SII)	-
Fundos próprios principais de nível 1 disponíveis para efeitos de reservas prudenciais (em percentagem do valor das posições em risco)	127,4%
MONTANTES ABAIXO DO LIMIAR PARA DEDUÇÃO (ANTES DE PONDERAÇÃO PELO RISCO)	
Detenções diretas e indiretas nos fundos próprios de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis)	-
Detenções diretas e indiretas da instituição de instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis)	-
Ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias (montante abaixo do limite de 10%, líquidos do passivo por impostos correspondente se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38.º, n.º 3)	-
LIMITES APLICÁVEIS À INCLUSÃO DE PROVISÕES NOS FUNDOS PRÓPRIOS DE NÍVEL 2	
Ajustamentos para o risco de crédito incluídos nos FP2 relativamente a posições em risco sujeitas ao método-padrão (antes da aplicação do limite máximo)	-
Limite máximo à inclusão de ajustamentos para o risco de crédito nos FP2 de acordo com o método-padrão	-
Ajustamentos para o risco de crédito incluídos nos FP2 relacionados com as posições em risco sujeitas ao método das notações internas (antes da aplicação do limite máximo)	-
Limite máximo à inclusão de ajustamentos para o risco de crédito nos FP2 de acordo com o método das notações internas	-
INSTRUMENTOS DE FUNDOS PRÓPRIOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES DE ELIMINAÇÃO PROGRESSIVA	
Limite máximo atual para os instrumentos de FPP1 sujeitos a disposições de eliminação progressiva	-
Montante excluído dos FPP1 devido ao limite máximo (excesso em relação ao limite máximo após resgates e vencimentos)	-
Limite máximo atual para os instrumentos de FPA1 sujeitos a disposições de eliminação progressiva	-
Montante excluído dos FPA1 devido ao limite máximo (excesso em relação ao limite máximo após resgates e vencimentos)	-

VI. REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS (ARTIGO 438º)

As rubricas que compõem os fundos próprios mantêm uma grande estabilidade.

O Banco só dispõe de Fundos Próprios de Nível I.

Fundos Próprios		2018
Fundos Próprios		32.741
Fundos Próprios Nível I		32.745
Capital elegível		115.500
Capital realizado		115.500
Reservas		2.379
Resultados transitados		(80.636)
Resultados elegíveis		(4.498)
(-) Elementos dedutíveis		(4)
(-) Imobilizações incorpóreas/Ativos intangíveis		(4)
Fundos próprios Nível II		-
Provisões p/ Riscos Gerais de Crédito		-
(-) Deduções		-
(-) Deduções aos fundos próprios totais		-

m€

	RWA	Requisitos Mínimos de Capital
	2018	2018
Requisitos de Fundos Próprios	25.697	2.056
Para risco de crédito, risco de crédito de contraparte	19.355	1.548
Método Padrão	19.355	1.548
Classes de risco no Método Padrão excluindo posições de titularização	19.355	1.548
Instituições	3.435	275
Empresas	6.634	531
Carteira de retalho	2.000	160
Posições em incumprimento	801	64
Capital Próprio- Acções	553	44
Outros elementos	5.933	475
Requisitos de fundos próprios para risco operacional	3.096	248
Método Padrão	3.096	248
Divisas	3.096	248
Mercadorias	-	-
Requisitos de fundos próprios para risco operacional	3.245	260
Método do Indicador Básico	3.245	260
Método Padrão	-	-
Métodos de Medição Avançada	-	-

m€

Rácio de Solvabilidade		2018
Excesso (+) / Insuficiência (-) de fundos próprios		30.686
Rácio de Solvabilidade (%)		127,4%

m€

De acordo com o Regulamento 575/2013 do Parlamento Europeu os valores mínimos para os rácios:

- Rácio de Fundos Próprios Principais de nível 1 – 4,5%;
- Rácio de Fundos Próprios de nível 1 – 6%;
- Rácio de Fundos Próprios totais - 8%.

E, de acordo com o Aviso 6/2013 o rácio de Fundos Próprios principais de Nível I não deve ser inferior a 7%.

VII. RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE (ARTIGO 439º)

O Banco Efisa não tem desenvolvido operações que o exponham a este tipo de riscos.

VIII. RESERVAS PRUDENCIAIS DE FUNDOS PRÓPRIOS (ARTIGO 440º)

Em 31 de dezembro de 2018, a reserva de conservação de fundos próprios é composta por fundos próprios principais de nível 1 iguais a 1,875 % do total dos montantes das posições ponderadas pelo risco da instituição, calculado nos termos do artigo 92º nº 3 do Regulamento (UE) nº 575/2013.

Conforme descrito acima, as reservas prudenciais de conservação de fundos próprios apresentam o seguinte montante:

Reservas Prudenciais de fundos próprios	
	2018
Requisito combinado de reserva de fundos próprios	363
Reservas prudenciais de conservação de fundos próprios	363
Reservas prudenciais de conservação devido a um risco macroprudencial ou sistémico identificado a nível de um Estado-Membro	-
Reservas prudenciais de fundos próprios contracíclicas específicas da instituição	-
Reservas prudenciais para o risco sistémico	-
Reservas prudenciais para instituições de importância sistémica global	-
Reservas prudenciais para outras instituições de importância sistémica	-

m€

Segundo a informação presente no quadro, o montante corresponde a 1,875% do total das posições ponderadas pelo risco da instituição que apresentam o montante de 19.354,85 m€.

IX. INDICADORES DE IMPORTÂNCIA SISTÉMICA GLOBAL (ARTIGO 441º)

Em 31 de dezembro de 2018, o Banco não era considerado como Instituição de Importância Sistémica Global (G- SII) nos termos do artigo 131º da Diretiva 2013/36/EU, pelo que não se aplicam as obrigações de divulgação de informação.

X. RISCO DE CRÉDITO (ARTIGO 442º)

Face ao enquadramento e estratégia de recuperação de crédito no universo PARS, incluindo o Banco Efisa, a maioria das atividades que tipicamente eram desenvolvidas no âmbito de risco de crédito na Parvalorem, deixaram de ser exercidas.

A função específica de risco de crédito, na análise de reestruturação ou recuperação de crédito no Banco Efisa, continuou, portanto, a ser desenvolvida internamente pelas equipas responsáveis pela gestão dessa mesma carteira de crédito.

No contexto atual do Banco Efisa e face às limitações apresentadas, não são realizadas novas operações de crédito (nova produção), estando, portanto, o foco na recuperação de crédito da carteira existente.

Análise Individual

Atendendo às características da sua carteira, o Banco efetua uma análise individual de todos os créditos que apresentam exposição líquida.

Para estas exposições é efetuada uma análise de *stage* com base em critérios qualitativos e quantitativos, sendo calculadas perdas por imparidade com base nas seguintes abordagens:

- “Going Concern” - A análise apuramento de taxa de imparidade segue uma perspetiva de “Going” sempre que a entidade ou devedor conseguem gerar cash-flows suficientes para fazer face ao serviço da dívida. Pressupõe a continuidade do negócio/ atividade.
- “Gone Concern” (cessação da atividade) - Num cenário de “cessação da atividade”, as garantias são executadas e os fluxos de caixa operacionais do devedor cessam.

Para os clientes classificados em *stage* 1 o Banco aplica uma percentagem de imparidade de 1% à exposição bruta dos clientes.

Análise Coletiva

O Banco não dispõe de um modelo de análise coletiva de imparidade em conformidade com a norma IFRS 9. Contudo, atendendo às características da sua carteira, os créditos não analisados individualmente não apresentavam exposição líquida em 31 de dezembro de 2018.

Comportamento Atual

O Banco reconhece perdas por imparidade para os seguintes instrumentos:

- Crédito concedido a clientes;
- Garantias e compromissos assumidos;
- Disponibilidades e aplicações em outras instituições de crédito;

As perdas por imparidade apuradas são reconhecidas por contrapartida de resultados do exercício. No caso de, em períodos futuros, se verificar uma redução da perda de crédito esperada estimada, a imparidade inicialmente registada é igualmente revertida por contrapartida de resultados.

Classificação dos Ativos Financeiros por Stages

O apuramento das perdas por imparidade resulta da prévia classificação por *Stage* de imparidade de todas as exposições de acordo com seu nível de risco de crédito, conforme sintetizado abaixo:

- *Stage* 1 – Sem alterações significativas no risco de crédito desde o reconhecimento inicial;
- *Stage* 2 – Aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial;
- *Stage* 3 – Crédito em situações de imparidade (evidência objetiva de imparidade de crédito);

O Banco determina as perdas por imparidade para cada operação em função da deterioração do risco de crédito observada desde o momento do seu reconhecimento inicial. Neste contexto, as operações são classificadas num dos seguintes *stages* de imparidade:

- **Stage 1:** são classificadas neste *stage* todas as operações para as quais não existe evidência de um aumento significativo do risco de crédito (SICR) desde o seu reconhecimento inicial e que não se encontram em situação de *default*. As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste *stage* correspondem a perdas de crédito esperadas que resultem de um evento de *default* suscetível de ocorrer no prazo de 12 meses a contar da data de reporte.
- **Stage 2:** são classificadas neste *stage* todas as operações para as quais existe evidência de um aumento significativo do risco de crédito (SICR) desde o seu reconhecimento inicial (sub-nota “Aumento significativo do risco de crédito (SICR)”), mas que não se encontram em situação de *default*. As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste *stage* correspondem a perdas de crédito esperadas, resultantes de eventos de *default* que poderão ocorrer ao longo do período de vida residual esperado das operações (perdas de crédito esperadas “lifetime”).
- **Stage 3:** são classificadas neste *stage* todas as operações que se encontrarem em situação de *default* (sub-nota “Definição de *default*”). As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste *stage* correspondem a perdas de crédito esperadas “lifetime”.

Aumento significativo do Risco de Crédito (SICR)

A avaliação do aumento significativo do risco de crédito (SICR) desde o reconhecimento inicial tem por base a observação de pelo menos um dos seguintes critérios qualitativos:

- Devedor com pelo menos um crédito com atraso no pagamento superior a 30 dias;
- Devedor com pelo menos um crédito em contencioso;
- Devedor com pelo menos 1 crédito reestruturado por dificuldades financeiras ou perspetiva/pedido de reestruturação;
- Devedor com pelo menos 1 crédito no sistema bancário em situação de incumprimento, capital e juros abatidos/anulados ou contencioso, de acordo com a informação disponível na Central de Risco de Crédito do Banco de Portugal;
- Devedor com cheques devolvidos e/ou inibição de uso de cheques;
- Crédito com decréscimo material do valor da garantia real (superior a 20%), quando tal resulte num *Loan-to-value* superior a 80% (aplicável nos casos em que o crédito está associado a um projeto imobiliário específico);
- Devedor com efeitos protestados / não cobrados;
- Devedor com expectativa de insolvência ou objeto de programas especiais de recuperação;
- Devedor com dívidas ao Fisco ou à Segurança Social em situação de incumprimento ou de penhora executada pelo Estado;
- Outros fatores que indiquem a deterioração da capacidade de cumprir com o serviço da dívida (v.g. a inexistência de um mercado ativo para os bens subjacentes ao financiamento, redução significativa do volume de negócios e/ou perda de um cliente relevante (para empresas), situações de desemprego (particulares)).

A. Definição de *Default*

São considerados em situação de *default* os clientes em que se observe pelo menos um dos critérios seguintes:

- Devedores com pelo menos um crédito com atrasos no pagamento superior a 90 dias;
- Devedores classificados como improdutivos;
- Imparidade individual atribuída superior a 20%;

- Reestruturação por dificuldades económicas;
- Devedores com juros anulados; Devedores em processo de insolvência;
- Devedores para os quais o Banco deixou de cobrar juros.

Apuramento de perdas por imparidade para crédito concedido a clientes, e garantias e compromissos irrevogáveis.

Informação Quantitativa / Modelos

O quadro abaixo apresenta o movimento na Imparidade, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2018:

Correções de valor e imparidade	2018
Saldo inicial	47.024
Reforços	12.286
Utilizações	7.869
Reposições/Anulações	11.355
Diferenças de Câmbio	320
Outros Ajustamentos	-
Saldo final	40.406

m€

O Banco reconhece um crédito abatido ao ativo quando não tem expectativas razoáveis de recuperar o ativo na sua totalidade. Este registo ocorre após todas as ações desenvolvidas pelo Banco se revelarem infrutíferas e estiverem reunidas todas as condições para a sua dedutibilidade fiscal. Os créditos abatidos ao ativo são registados em contas extrapatrimoniais.

Em seguida, apresentamos o Modelo de Posições em Risco:

Classes de Risco	Posição em risco original
	2018
Classe de Risco I - Administrações e Bancos Centrais	2.264
Classe de Risco II - Administrações Regionais	-
Classe de Risco VI - Instituições	17.260
Classe de Risco VII - Empresas	22.553
Classe de Risco VIII - Carteira de retalho	3.956
Classe de Risco IX - Posições com garantia de bens Imóveis	-
Classe de Risco X - Elementos vencidos	20.655
Classe de Risco XIII - Outros elementos	-
Classe de Risco XV - Capital Próprio- Acções	1.978
Classe de Risco XVI - Outros elementos	9.367
TOTAL	78.034

m€

Efetuada uma análise, classe a classe, constatamos que a classe que apresenta um montante superior é a classe X- Elementos Vencidos o que está de acordo com a atual conjuntura económica do Banco no ano de 2018, com particular incidência no segmento dos particulares.

As posições em risco objeto de imparidade equivalem às posições em risco totais de crédito (vencido e vincendo), uma vez que todo o crédito é objeto de análise de imparidade.

Não se apresenta o Modelo de Distribuição Geográfica das Posições em Risco, na medida em que o Banco entende que desenvolvendo a sua atividade exclusivamente em Portugal, não existe

heterogeneidade suficientemente vincada entre as diversas regiões que justifique a elaboração da referida análise.

A carteira própria do Banco não tem atribuída qualquer notação de rating por uma ECAI ou ECA.

Os ponderadores de risco usados no cálculo de requisitos de fundos próprios são os definidos, anteriormente, pelo Aviso 5/2007 do BdP, e agora, pela secção 2 do capítulo 2 do título II da parte III do Regulamento 575/2013 do Parlamento Europeu.

Modelo “Método Padrão”

2018		Ponderadores de risco								TOTAL
		0%	10%	20%	35%	50%	75%	100%	150%	
Posição em risco original	Classe de Risco I - Administrações Centrais	2.264								2.264
	Classe de Risco II - Administrações Regionais									-
	Classe de Risco VI - Instituições			17.260						17.260
	Classe de Risco VII - Empresas							22.553		22.553
	Classe de Risco VIII - Carteira de retalho	376					3.124	456		3.956
	Classe de Risco IX - Posições com garantia de bens Imóveis									-
	Classe de Risco X - Elementos vencidos							20.655		20.655
	Classe de Risco XV - Capital Próprio- Acções							1.978		1.978
	Classe de Risco XVI - Outros elementos	20						9.347		9.367
Total posições em risco original		2.660	-	17.260	-	-	3.124	54.990	-	78.034
Valor da posição em risco	Classe de Risco I - Administrações Centrais	2.059								2.059
	Classe de Risco II - Administrações Regionais									-
	Classe de Risco VI - Instituições			17.175						17.175
	Classe de Risco VII - Empresas							6.634		6.634
	Classe de Risco VIII - Carteira de retalho						2.058	456		2.514
	Classe de Risco IX - Posições com garantia de bens Imóveis									-
	Classe de Risco X - Elementos vencidos							801		801
	Classe de Risco XV - Capital Próprio- Acções							553		553
	Classe de Risco XVI - Outros elementos	20						5.933		5.953
Total posições em risco		2.079	-	17.175	-	-	2.058	14.376	-	35.688
Total requisitos de Fundos Próprios	Classe de Risco I - Administrações Centrais									-
	Classe de Risco II - Administrações Regionais									-
	Classe de Risco VI - Instituições			3.435						3.435
	Classe de Risco VII - Empresas							6.634		6.634
	Classe de Risco VIII - Carteira de retalho						1.544	456		2.000
	Classe de Risco IX - Posições com garantia de bens Imóveis									-
	Classe de Risco X - Elementos vencidos							801		801
	Classe de Risco XV - Capital Próprio- Acções							553		553
	Classe de Risco XVI - Outros elementos							5.933		5.933
Total requisitos de Fundos Próprios		-	-	3.435	-	-	1.544	14.376	-	19.355

m€

XI. ATIVOS LIVRES DE ENCARGOS (ARTIGO 443º)

A Autoridade Bancária Europeia publicou Orientações relativas à divulgação de ativos onerados e não onerados da EBA/GL/2014/3 e de acordo com a definição apresentada a 31 de dezembro de 2018 esta informação não é aplicável ao Banco.

XII. RECURSO ÀS ECAI (ARTIGO 444º)

O método aplicado para cálculo dos montantes dos requisitos de fundos próprios para cobertura do risco de crédito é o método-padrão. As posições ponderadas pelo risco são determinadas com base nos coeficientes de ponderação definidos pelo presente regulamento, que se baseiam na classe de risco em que a posição é afeta e de acordo com a sua qualidade de crédito.

Atualmente, o Banco não recorre a nenhuma ECAI reconhecida para avaliação de crédito, sendo que o presente artigo não é aplicável.

XIII. EXPOSIÇÃO AO RISCO DE MERCADO (ARTIGO 445º)

O risco de mercado corresponde ao risco de variação do justo valor ou dos “cash-flows” dos instrumentos financeiros em função de alterações nos preços de mercado, incluindo os seguintes riscos: taxa de juro, cambial e de preço.

A metodologia utilizada pelo Banco para cálculo dos requisitos de fundos próprios é o método-padrão para o risco cambial.

2018	Todas as Posições		Posições Líquidas		Requisitos de fundos próprios	Montante Total das Posições em Risco
	Longas	Curtas	Longas	Curtas		
Posições Cambiais						
Euro						
Libra esterlina	21		21			
Dólar dos EUA	3.070		3.070			
Coroa norueguesa						
Outros	6		6			
Repartição das Posições Totais						
Outros ativos e passivos que não sejam elementos extrapatrimoniais e derivados	3.096					
Posições totais						
Todas as outras moedas (incluindo OIC tratados como moedas diferentes)	3.096		3.096		248	
Total	3.096		3.096		248	3.096

m€

Segundo a informação acima, a posição é calculada para cada divisa (incluindo a moeda Euro), com referência ao ouro e às posições em risco perante OIC.

XIV. RISCO OPERACIONAL (ARTIGO 446º)

A coordenação da função de gestão de risco operacional é assegurada pela Direção de Auditoria Interna, através de um Modelo de Gestão de Risco Operacional, o qual resulta do conjunto de registos e procedimentos de carácter permanente que asseguram a compreensão da natureza e da magnitude dos riscos subjacentes à atividade desenvolvida pelo Banco Efisa.

A metodologia utilizada pelo Banco para cálculo dos requisitos de fundos próprios é o método do indicador básico.

	Indicador relevante			Requisitos de fundos próprios	Exposição Total de Risco Operacional
	2016	2017	2018		
Total das atividades sujeitas ao método do Indicador Básico	2.251	(74)	(406)	163	2.041

m€

As rubricas contabilísticas consideradas para o cálculo são as constantes do quadro abaixo:

Modelo Risco Operacional

	2018
Juros e rendimentos similares	637
(-) Juros e encargos similares	(46)
(+) Rendimentos de instrumentos de capital	-
(+) Comissões recebidas associadas ao crédito e outras comissões	40
(-) Comissões pagas associadas ao custo de crédito e outras comissões pagas	(19)
(+) Resultados de operações financeiras	(1.012)
(+) Outros rendimentos e receitas operacionais	(6)
Indicador Relevante	(406)

m€

XV. POSIÇÕES EM RISCO SOBRE AÇÕES NÃO INCLUÍDAS NA CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO (ARTIGO 447º)

Em 31 de dezembro de 2018, não se aplica ao Banco Efisa.

XVI. EXPOSIÇÃO AO RISCO DE TAXA DE JURO SOBRE POSIÇÕES NÃO INCLUÍDAS NA CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO (ARTIGO 448º)

O Banco Efisa, dado o contexto em que se encontra, não exige uma política ativa de gestão de risco da sua taxa de juro.

No que respeita ao exercício de 2018, o controlo sobre as posições não incluídas na carteira de negociação foi efetuado apenas a 31.12.2018. Para tal foram calculados os impactos no valor económico e na margem financeira a 1 ano, resultantes de uma variação paralela da curva (ascendente e descendente) de 200 pontos base, mas com a aplicação de um limite mínimo à curva de rendimentos de referência de -100 pontos base.

Dada a natureza do balanço do banco, apenas utilizámos o método standard, ou seja, o modelo estático de avaliação das posições do balanço à data da análise considerada. Do lado do ativo todas as rubricas sujeitas ao risco de taxa de juro apresentam um prazo contratual definido, e do lado do passivo, o banco não possui financiamentos, não aceita novos depósitos nem concede empréstimos, sendo que nenhum elemento do passivo é remunerado. Assim, respeitaram-se apenas as características contratuais de cada ativo, tendo sido efetuado, no caso da carteira de crédito, uma análise individual de cada crédito, ficando excluídos os créditos e juros vencidos. Todos os empréstimos e adiantamentos do ativo têm prazo contratual definido.

Em todos os elementos do ativo sujeitos ao risco de taxa de juro, procedeu-se ao seu agrupamento por bandas temporais, tendo em conta a próxima data contratual de revisão da taxa de juro, consoante seja taxa fixa ou taxa variável. Aplicou-se depois a variação standard de cada indexante, considerando-se uma maturidade igual ao ponto médio de cada banda temporal.

No cálculo do impacto sobre a margem, considerou-se o valor dos créditos pelo seu valor nominal, e no cálculo do valor económico, considerou-se o valor líquido de balanço da carteira de crédito, depois de imparidades, como melhor aproximação do seu justo valor. No caso dos títulos de dívida (obrigações do Tesouro), o valor de balanço corresponde ao seu justo valor, e nos depósitos com maturidade definida (MMI) considerou-se o seu valor atual para cálculo do valor económico.

Com base na metodologia descrita e nos pressupostos referidos, apresenta-se abaixo o quadro com os valores referentes ao impacto sobre o valor económico da carteira bancária e da margem financeira, de um choque paralelo de +/- 200 pontos base nas taxas de juro, considerando a data de análise de 31.12.2018:

	2018
Valor económico estimado da carteira bancária sem variações de taxas de juro	25.223
Alteração do valor económico da carteira bancária resultante de uma subida paralela na curva de rendimentos após o choque standard do supervisor	(50)
Alteração do valor económico da carteira bancária resultante de uma descida paralela na curva de rendimentos após o choque standard do supervisor	25
Margem financeira esperada estimada a 1 ano sem variações de taxas de juro	591
Alteração na margem financeira esperada estimada a 1 ano resultante de uma subida paralela na curva de rendimentos após o choque standard do supervisor	755
Alteração na margem financeira esperada estimada a 1 ano resultante de uma descida paralela na curva de rendimentos após o choque standard do supervisor	(283)

m€

XVII. RISCO ASSOCIADO A POSIÇÕES DE TITULARIZAÇÃO (ARTIGO 449º)

Em 31 de dezembro de 2018, não se aplica ao Banco Efisa.

XVIII. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO (ARTIGO 450º)

Durante o ano de 2018, e de acordo com o OE 2017 – Lei nº 42/2016 de 28 de dezembro, manteve-se a proibição de valorizações remuneratórias a nível de colaboradores.

As informações disponíveis, respeitantes à política de remunerações, requeridas pelo artigo 450º encontram-se divulgadas no relatório sobre o governo da sociedade, capítulo “7. Remunerações dos Órgãos Sociais”, e, ainda nas notas às demonstrações financeiras”, mais concretamente, na “Nota 24. Custos com Pessoal e número médio de trabalhadores” publicadas no site do Banco.

Adicionalmente, encontra-se ainda publicado no site do Banco a Política de Remunerações Aplicável aos Membros dos Órgãos de Gestão de Administração e de Fiscalização e dos Titulares de Funções Relevantes.

XIX. ALAVANCAGEM (ARTIGO 451º)

O rácio de alavancagem é calculado com base nos valores de final de trimestre e tendo como medida os Fundos Próprios de Nível I.

	Alavancagem - Posição em risco 2018
Classe de Risco I - Administrações Centrais	2.059
Classe de Risco VI - Instituições	17.175
Classe de Risco VII - Empresas	6.634
Classe de Risco VIII - Carteira de retalho	2.058
Classe de Risco IX - Posições com garantia de bens Imóveis	-
Classe de Risco X - Elementos vencidos	801
Classe de Risco XV - Capital Próprio- Acções	553
Classe de Risco XVI - Outros elementos	5.953
Extra-Patrimoniais	833
TOTAL	36.065

m€

Fim de Trimestre	Exposições LR 2018
Posições em risco ponderadas fora do balanço	833
Outros Ativos	35.232
Fundos Próprios Nível I	32.741
Deduções Fundos Próprios de Nível I	(4)
Rácio de Alavancagem	90,79%

m€

Este indicador mantém-se acima do proposto para valor mínimo legal (4%).

XX. UTILIZAÇÃO DO MÉTODO IRB RELATIVAMENTE AO RISCO DE CRÉDITO (ARTIGO 452º)

Em 31 de dezembro de 2018, os montantes das posições ponderadas pelo risco não são calculados de acordo com o método IRB, de modo a que não se aplica ao Banco Efisa.

XXI. UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS DE REDUÇÃO DE RISCO (ARTIGO 453^o)

As técnicas de redução de risco de crédito utilizadas visam a mitigação da exposição a esse risco, nomeadamente através de garantias reais, designadamente depósitos bancários, instrumentos financeiros, imóveis e também através de garantias pessoais. Apesar de algumas das garantias recebidas poderem não ser elegíveis como mitigante de risco, de acordo com o regulamento da CRR, do ponto de vista económico reduzem o risco de crédito a que o Banco Efisa está sujeito.

As principais garantias que o Banco considera para efeitos de mitigação de crédito são as seguintes:

- Colateral financeiro – pode ser sob a forma de depósito, ou outra tipologia de ativo financeiro, sendo que para serem aceites como garantia de risco têm de ser considerados elegíveis;
- Hipoteca de ativo imobiliário;
- Garantias prestadas por outras instituições financeiras, entidades públicas, empresas ou pessoais, desde que cumpram com os requisitos estabelecidos internamente.

A existência dos instrumentos atrás referidos são elementos considerados como mitigadores do risco de crédito, sendo como tal levados em consideração no processo de análise interna dos investimentos efetuados.